

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº. 079 de 04 de Fevereiro de 2026
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.
RESOLVE:
Art 1º - Designar RODRIGO BENTES DOS SANTOS, lotação/Belém Sede, matrícula Nº 8014420, para exercer a função de Fiscal e ANDRÉA RIBEIRO FERREIRA, lotação/Belém Sede, matrícula nº 5933568, para exercer a função de suplente do Contrato nº 39/2025, firmado pelo IDEFLOR - Bio e RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Que tem por objeto a aquisição de móveis visa atender às demandas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR - Bio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 04 de Fevereiro de 2026.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1289927

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 - IDEFLOR-Bio
Objeto: Trata-se de licitação com finalidade de delegação do direito de praticar manejo florestal sustentável em 06 (seis) unidades de manejo florestal – UMFs, localizadas nas Florestas Estaduais do Paru e Iriri, na modalidade Concorrência Pública do Tipo Técnica e Preço de acordo com a legislação vigente art. 28, II e art. 33, IV ambos da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 26 da Lei nº. 11.284/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 12.046/ 2024 e Lei Estadual nº 6.963 /2007 conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos constantes no processo administrativo eletrônico nº 2026/2022099.
Data e Hora da Sessão Pública Presencial: 23/03/2026, 10:00 h
Local: Auditório - localizado no Prédio Sede do IDEFLOR-Bio, situado na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010
Retirada do Edital: através dos sítios eletrônicos <https://ideflorbio.pa.gov.br/>; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.pncp.gov.br> e no <https://www.compraspara.pa.gov.br>
Pedidos de Esclarecimento e/ou Impugnação ao Edital: poderão ser realizados via e-mail da celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, nos termos das normas editalícias.
Nilson Pinto
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1289663

DIÁRIA

Portaria nº 075 de 03 de fevereiro de 2026
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Santarém/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Pablo Junio Alves Vitalino, matrícula nº 5906539/3, ocupante do cargo de Secretário de Diretoria, lotação em Belém/PA.		Participar da "Abertura da Safra de Castanha-do-Pará, e realizar a cobertura institucional e jornalística do evento, bem como apoiar as ações de comunicação relacionadas ao Monitoramento Ambiental, especialmente no controle de entrada e saída dos extrativistas durante o período da safra.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
03 a 09/02/2026	6,5	R\$ 247,07	R\$ 1.605,96

II - Conforme o processo nº E-2026/2134734 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
Portaria nº 076 de 03 de fevereiro de 2026
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Santarém/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Sabrina Campos Costa, matrícula nº 57176033/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural, lotação em Belém/PA.		Participar do Curso de Observação de Aves promovido pelo ICMBIO e WWF no Parque Nacional da Amazônia, com 30 horas de teoria e prática.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
07 a 15/02/2026	8,5	R\$ 247,07	R\$ 2.100,10

II - Conforme o processo nº E-2026/2110713 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1289685

OUTRAS MATÉRIAS

ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO FLORESTAL
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial no. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 11.284/2006, e no art. 2º, incisos III e V, da Lei estadual nº. 6.963/2007, em atenção aos termos legais, vem justificar a conveniência da concessão florestal nas Florestas Públicas do Iriri e Paru.
Conforme consta no PPAOF 2024/2027, publicado por meio da Portaria nº 937 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, no DOE nº. 36.017, de 04/11/2024, o Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP totaliza 24.740.718 ha de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará, sendo estas distribuídas em 21.599.171 hectares de área destinada, representando 87% do total, e 3.141.547 hectares de florestas públicas estaduais arrecadadas. Dentre as Florestas Públicas Estaduais destinadas destacam-se as FLOTAS do Iriri e do Paru.
A FLOTA do Paru, abrange os municípios de Alenquer, Óbidos, Prainha, Monte Alegre e Almeirim, com uma área total de 3.609.460,469 há. O Plano de Gestão da Flota do Paru, aprovado pela Portaria Nº 3.725, de 07 de dezembro de 2010, indicava que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da Flota, bem como sinalizava que 985 mil hectares da Flota do Paru (27%) são viáveis economicamente para produção de madeira. Deste total de área 426.867,36 ha foram concedidos através de licitação pública de acordo a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 11.248/2006. O total de área sob concessão florestal tem abrangência nos municípios de Almeirim, Alenquer e Monte Alegre.
Dentre os objetivos do Plano de manejo da FLOTA do Paru, inclui-se o de promover o uso dos recursos madeireiros por meio de concessão florestal. Para o zoneamento da FLOTA do Paru foram identificadas três categorias de intensidade de intervenção: baixa, moderada e alta. A concessão florestal é prevista na zona de moderada intervenção, que compreende uma área contínua de aproximadamente 1,9 milhão de hectares (50%), destinada à exploração de recursos madeireiros e não madeireiros por populações locais e via concessão florestal, onde é permitido instalar lotes para PMFS de pequena, média e grande escala, conforme descrição no PPAOF e exigências do edital, bem como as atividades e infraestrutura necessárias provisórias de acordo com normas estabelecidas, por exemplo, inventário florestal, corte de cipós, demarcação da exploração, abertura de estradas e pátios de estocagem, corte das árvores, arraste e transporte das toras e base de apoio.
A FLOTA Iriri, criada a partir do Decreto Estadual nº. 2.606, de 04/12/2006, está integralmente localizada no município de Altamira, sua área corresponde a aproximadamente 440.493 hectares onde está cercada de outras unidades de conservação como a Floresta Nacional de Altamira e a Estação Ecológica da Terra do Meio, além das Terras Indígenas Baú e Kuruayá, está inserida no contexto do distrito florestal sustentável da BR-163.
O Plano de Gestão da FLOTA do Iriri, prevê uma zona de manejo florestal composta por áreas de florestas nativas ou plantadas com potencial econômico para o manejo sustentável dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros, esta zona é destinada ao Manejo Florestal Empresarial, em conformidade com a Lei de Gestão de Florestas Públicas. O Objetivo Geral de manejo é possibilitar o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a geração de tecnologia e os modelos de Manejo Florestal Sustentável. Compreende a maior parte da UC, representando 52,17% de sua área, o que corresponde à 229.393,68 ha
Dentro da estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as FLORESTAS PÚBLICAS são definida como uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para manejo sustentável de florestas nativas, ou seja, atividade econômica sustentável, por si só, é justificada em seu interior. Somando a esse raciocínio o advento da Lei Federal nº 11.284/2006 determina que o manejo de recursos naturais em florestas públicas só se dará mediante concessão florestal através de licitação pública, sendo naturalmente conveniente que os processos de concessões florestais ocorram, prioritariamente, dentro dessa categoria de Unidade de Conservação.
Oportunamente, cada vez mais o setor madeireiro vem buscando alternativas para obtenção de matéria prima de origem legal. Nesse contexto, o processo de concessão florestal se apresenta como solução para, não apenas, disponibilizar matéria prima de origem legal, mas internalizar re-